

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 1588/83 - Ap.03 Pastas

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

RELATOR : CONSELHEIRO BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE N° 0045/84 - CEPG. - EM 18 / 1 / 84

1 - HISTÓRICO :

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO, em julho de 1983, requereu autorização para funcionamento das seguintes Escolas na Estância de Campos do Jordão :

- 1 - Escola Municipal de Educação Infantil do Porto Plorestal, localizado na Fazenda da Guarda;
- 2 - Escola Municipal de Educação Infantil do S-1, localizada na Estrada Santório São Cristóvão;
- 3 - Escola Municipal de Educação Infantil Dr Paulo Guri, localizada na Rua Altino Arantes, n° 174 - Vila Abernésia e
- 4 - Escola Municipal de Educação Infantil da Sagrada Família, localizada na Rua A - Vila ALbertina.

Após análise da documentação pela Equipe Técnica de Ansino Supletivo deste Conselho Estadual de Educação à luz do art. 5° da Deliberação 18/73, foi o protocolado convertido em diligência a fim de obter alguns esclarecimentos indispensáveis para elucidação do assunto.

Em 25 de agosto compareceu ao CEE a Professora Mafalda Aparecida Machado Cintra, responsável pelas Escolas Municipais de Educação Infantil da Estância de Campos do Jordão, e prestou as seguintes informações :

- o pedido feito e de classes de educação infantil num total de 4 e não Esco-

Ias Municipais de Educação Infantil, como consta;

- funcionam em pequenos núcleos e destinam-se ao atendimento gratuito de crianças de 4 a 6 anos;
- as classes são instaladas segundo as necessidades locais, possuindo somente o professor;
- o apoio técnico-administrativo e apoio pedagógico permanecem numa sede única denominada "Diretoria de Educação", localizada na Rua Altino Arantes nº 172, Centro da Vila Abernésia ;
- o atendimento de todas as EMEIS é efetuado através de visitas constantes, dentro de um plano elaborado, e tem caráter de inspeção, atendimento e orientação.
- pós oferecer todos os esclarecimentos necessários, a sra. Diretora comprometeu-se a enviar, por escrito, qualquer decisão com relação ao pedido inicial.

Em 29 de agosto encaminhou o ofício nº 176/03 no qual lê-se o seguinte:

" Após entendimentos mantidos com Vossa. Senhoria, em 23.08.83; analisamos criticamente a situação das novas escolas a serem criadas e optamos pelo pedido do arquivamento do processo em questão.

Racional será a vinculação destas classes às EMEIS já autorizadas e instaladas pelo Parecer CEE 482/83".

2 - APRECIÇÃO :

Pelo Parecer CEE 482/83 errado no Processo CEE nº 2434/82, a Prefeita Municipal da Estância do Campos do Jordão obteve autorização para instalação o funcionamento de nove escolas Municipais de Educação Infantil. Teve também, pelo mesmo Parecer, a aprovação do Regimento e

do Plano de Curso, que é comum para as EMEIS do Município de Campos do Jordão.

Em julho do 1983 foi encaminhado a este CEE novo pedido de instalação de mais quatro Escolas Municipais de Educação Infantil, com uma única classe em cada EMEI.

Solicitada a presença da diretora para obtenção de esclarecimentos, ficou acertado que o pedido contido no Processo CEE nº 1588/83 seria apreciado pela Prefeitura e encaminhado ofício com a decisão, o que já foi feito.

A Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, acertadamente, deliberou vincular cada classe, contando apenas com o respectivo docente, a escola mais próxima, recebendo todo o atendimento técnico-administrativo e técnico-pedagógico da "Diretoria de Educação", sede de todas as escolas de educação infantil municipais.

Decisão semelhante já foi tomada pela secretaria de estado da Educação (Decreto nº 7709, de 18 de março de 1976), com relação às escolas estaduais de 1º grau. No momento em que a situação for alterada, isto é, crescendo o nº de alunos em determinado núcleo, nova escola será instalada.

Enquanto isso não ocorre somente desta forma as Prefeituras Municipais poderão, sem grandes despesas, atender a todo o alunado das regiões mais afastadas de município.

Tal solução já foi objeto de recomendação neste CEE, para escolas de 1º Grau Municipal, no Parecer CEE 1228/81, relatado pela Conselheira Maria Aparecida da Tamaso Garcia.

3 - CONCLUSÃO:

Aprova-se a decisão da Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, no sentido de vincular às Escolas Municipais de Educação Infantil, já autorizadas por este Conselho, as classes, localizadas em núcleos cujo - densidade demográfica não permita a instalação.

do nova unidade escolar.

C.E.P.G., em 06 de dezembro de 1983.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR
RELATOR

4 - DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presnetes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Bahij' Amin Aur, Cecília Vasconcelos Lacerda Guara-nã, Guiomarr Namó de Mello, Silvia Carlos da Silva Pimentel, Sólon Borges dos Reis e Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 07 de dezembro de 1.983.

a) Consº GÉRSÓN MUNHOZ DOS SANTOS
Vice-Presidente
no exercício da presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de janeiro de 1984

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE